



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS nº
0627815/2019
Data: 27/09/2019
Pág. 1/9

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0627815/2019

PA COPAM Nº: 04047/2008/009/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	PEDREIRA UM VALEMIX LTDA	CNPJ:	41.716.499/0001-15
EMPREENDIMENTO:	PEDREIRA UM VALEMIX LTDA	CNPJ:	41.716.499/0009-72
ENDEREÇO:	FAZENDA BITENCOURT/QUEBRA OSSOS S/ N°		
MUNICÍPIO(S):	CATAS ALTAS	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20° 01' 12"		Longitude 43° 25' 13"	
AMN/DNPM: 000.098/1959		RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga	
Substância Mineral: FERRO; DUNITO		1502744/2019	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (área de transição) - Pesc

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco	2	Capacidade instalada = 300.000 t/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Fabrício Teixeira de Melo (RAS e estudo do critério locacional Reserva da Biosfera)

REGISTRO:
CREA/MG 46214/D
5860601 (CTF)

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Carlos Augusto Fiorio Zanon
Gestor Ambiental

1.368.449-3

Carlos Augusto Fiorio Zanon
Gestor Ambiental
IASP. 1.368.449-3
SEMAD - MG

De acordo:
Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0627815/2019

O empreendimento Pedreira Um Valemix Ltda atua no ramo de beneficiamento de minério de ferro, exercendo suas atividades no município de Catas Altas. Em 14/08/2019 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 04047/2008/009/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). No dia 09/09/2019 foram solicitadas informações complementares, com atendimento em 24/09/2019, com pedido de reiteração na data de 25/09/2019 e atendimento em 26/09/2019 (ambos atendimentos tempestivos, com entrega da documentação no escritório da SUPRAM/LM em Caratinga).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco com capacidade instalada de 300.000 t/ano (ampliação DO EMPREENDIMENTO), passível de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em relação ao histórico de regularização ambiental do empreendimento, conforme documentação apresentada, verificou-se que, inicialmente, a operação estava amparada pela AAF nº 297/2010 válida até 26/01/2014 para as atividades A-02-07-0 e A-02-03-8, conforme DN COPAM nº 74/2004. A partir da Ação Civil Pública nº 2440732-62.2010.8.13.0024 (0024.10.244.073-2), o empreendedor formalizou processos de licenciamento ambiental e obteve os certificados de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI nº 250/2011 – PA 04047/2008/004/2011) e Licença de Operação (LO nº 016/2012 – PA 04047/2008/005/2012). Dentre outras atividades, fora licenciada UTM a úmido com capacidade instalada de 300.000 t/ano. Após a emissão da LO, foi solicitado pedido de baixa da AAF descrita anteriormente.

A partir do envio do OF SUPRAM/LM nº 293/2019, onde fora solicitado esclarecimento acerca da UTM já licenciada compreender apenas o beneficiamento a úmido, o empreendedor argumentou que a etapa de tratamento a seco já estava prevista no PA 04047/2008/004/2011. De fato, verificou-se que, conforme descrito no Parecer Único nº 0622344/2011, páginas 5 e 6, tal afirmação procede, tendo como produtos finais o NPO (Natural Pellet Ore) ou granulado, hematitinha e sinter feed grosso, com diferentes granulometrias, sendo que as partículas inferiores a 2 mm passam por tratamento a úmido para obtenção do produto sinter feed fino. O referido parecer foi aprovado pelo COPAM em 26/09/2011, com emissão do Certificado de LP+LI nº 250/2011.

O sistema de tratamento previsto nas fases de LP+LI e LO compreendia o beneficiamento a úmido ou a seco apenas, sendo informado, no âmbito deste processo, que o somatório de minério de ferro beneficiado já realizado e àquele previsto para o ano de 2019 no complexo produtivo não ultrapassará o limite de operação autorizado na LO nº 016/2012, de 300.000 t/ano. Ressalta-se que após a finalização da análise do presente LAS/RAS, em caso de deferimento do pleito, a capacidade de beneficiamento do complexo passará para 600.000 t/ano.

O fluxo produtivo do tratamento a seco é composto pelas seguintes etapas: pátio de ROM, alimentação, cominuição, classificação – produto acabado e expedição. O ROM a ser beneficiado é oriundo da mina de ferro do empreendedor, devidamente licenciada, além de terceiros. Informou-se que todo o minério adquirido será proveniente de empreendimentos devidamente licenciados.



A partir de consulta realizada por este servidor na IDE-SISEMA e das informações declaradas pelo representante da empresa requerente, constatou-se que há incidência do critério locacional e "Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (área de transição)", sendo apresentado o respectivo estudo. Ressalta-se que, em relação aos possíveis impactos na área de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, relatou-se que não haverá supressão de vegetação nativa para ampliação da capacidade produtiva do empreendimento, uma vez que não haverá aumento da área da planta da UTM a seco já regularizada anteriormente, sendo propostas medidas mitigadoras para os impactos ambientais a serem gerados, conforme descrito abaixo.

Foi informado que a empresa Pedreira Um Valemix Ltda, CNPJ 41.716.499/0001-15, é a titular/requerente do direito minerário na ADA proposta, cujo processo no DNPM é o 000.098/1959. Em consulta realizada por este servidor no site do DNPM/ANM verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018.

Não haverá necessidade de intervenção ambiental listada como passível de autorização na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Quanto ao uso de recurso hídrico, relatou-se que haverá captação não outorgável de água pluvial armazenada na Cava Francisco para aspersão das vias de acesso. Os demais usos descritos no RAS estão regularizados através da Portaria de Outorga nº 1502744/2019, válida até 2024, referente à captação em barramento de curso d'água.

Em relação à manutenção de máquinas e equipamentos, fora informado que a mesma é feita em oficina própria próxima à UTM. Registra-se que a referida oficina é compartilhada por todo o complexo produtivo da Pedreira Um Valemix Ltda em Catas Altas, dispondo de piso impermeabilizado, cobertura de telha, canaletas de contenção e caixa SAO. Também se relatou que há ponto de abastecimento de veículos, também compartilhado por todo o complexo produtivo, não sendo objeto de análise no presente processo. O tanque aéreo utilizado é coberto e conta com bacia de contenção em alvenaria, sendo que a pista de abastecimento é impermeabilizada e dispõe de canaleta conectada à caixa SAO.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, resíduos sólidos Classe I e II, poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego e renda.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado à sistema fossa séptica-filtro anaeróbio e biodigestor, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas, enquanto o efluente oleoso será direcionado a caixa SAO, com posterior destinação da borra oleosa para empresas especializadas.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.



A mitigação da poluição atmosférica e visual será feita com através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos, na umectação das vias de acesso e na aplicação de polímero, além do uso de EPIs pelos funcionários. Além disto, foi apresentado projeto de adequação do cortinamento vegetal já existente ao redor da ADA contemplando o plantio de algumas espécies de eucalipto apropriadas à finalidade e sansão do campo. Deverão ser executadas todas as ações propostas para implantação e manutenção do plantio.

Avaliando-se a geração de emprego e renda como impacto ambiental positivo, estima-se que com a operação do empreendimento, serão criadas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural onde se localiza o empreendimento, cuja área total declarada foi de 10,2603 ha, APP de 0,0000 ha e RL de 2,1042 ha. Em relação à RL proposta no referido cadastro, ressalta-se que foi atendido o percentual mínimo estabelecido na legislação ambiental vigente de 20% do imóvel, e que a ADA do empreendimento não está localizada na referida área.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Pedreira Um Valemix Ltda" para a atividade de unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco no município de Catas Altas/MG, pelo prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento (LO nº 016/2012, em renovação automática), devendo ser incorporada ao processo de renovação desta última, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Pedreira Um Valemix Ltda"

Para a licença ambiental simplificada ficam determinadas as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	A realização de manutenção de máquinas e equipamentos na ADA do empreendimento deverá ocorrer exclusivamente na oficina, conforme RAS apresentado, com destinação adequada do efluente/resíduo oleoso.	Durante a vigência da licença
03	Realizar periodicamente, conforme RAS apresentado, o controle da emissão de material particulado através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos, umectação das vias de acesso e aplicação de polímero nas pilhas de ROM e de produtos.	Durante a vigência da licença
04	"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".	---
05	"Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental."	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Leste Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Pedreira Um Valemix Ltda"

1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: a montante e a jusante do empreendimento.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de agosto, à Supram Leste Mineiro os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente, todo mês de agosto, à Supram Leste Mineiro os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei



também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processos erosivos

O empreendedor deverá apresentar anualmente, todo mês de agosto, à Supram Leste Mineiro relatório sobre as ações de manutenção do sistema de drenagem pluvial e das vias de acesso, evitando o desencadeamento de processos erosivos e o assoreamento de cursos d'água.

4. Poluição atmosférica e visual

O empreendedor deverá apresentar à Supram Leste Mineiro, no **prazo de 1 ano** da concessão da LAS, a comprovação da implantação da cortina vegetal proposta no âmbito do processo. Além disso, anualmente, todo mês de agosto, a partir do 2º ano de concessão da LAS, deverá ser apresentado relatório sobre as ações de manutenção do referido plantio.